

D.O.E.: 08/10/1988

# RESOLUÇÃO 3461, DE 7 DE OUTUBRO DE 1988

(Esta é uma versão ORIGINAL. Para ver a versão consolidada clique [aqui](#))

Baixa o Estatuto da Universidade de Sao Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 9 de agosto de 1988, e pelo Conselho Estadual de Educação em sessão de 31 de agosto de 1988, e com base no artigo 207 da Constituição Federal, baixa a seguinte

## RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** – Fica aprovado o Estatuto da Universidade de São Paulo, anexo a esta Resolução.

**Artigo 2º** – O Estatuto passará a vigor a partir de 1º de novembro de 1988.

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 7 de outubro de 1988.

JOSÉ GOLDEMBERG

Reitor

# ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

## TITULO I – Da Universidade e seus Fins

**Artigo 1º** – A Universidade de Sao Paulo (USP), criada pelo Decreto 6283, de 25 de janeiro de 1934, e autarquia de regime especial, com autonomia didatico-cientifica, administrativa, disciplinar e de gestao financeira e patrimonial.

**Artigo 2º** – Sao fins da USP:

I – promover e desenvolver todas as formas de conhecimento, por meio do ensino e da pesquisa;

II – ministrar o ensino superior visando a formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação e do magisterio em todas as áreas do conhecimento, bem como a qualificação para as atividades profissionais;

III – estender a sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino e de pesquisa.

**Artigo 3º** – A USP, como Universidade pública, sempre aberta a todas as correntes de pensamento, reger-se-a pelos princípios de liberdade de expressão, ensino e pesquisa.

## **TITULO II – Da Constituição da Universidade**

**Artigo 4º** - A USP cumpre seus objetivos por meio de Unidades, órgãos de Integração e órgãos Complementares, distribuídos em *campi*.

Parágrafo único – Os *campi* se organizarão de acordo com as atividades neles desenvolvidas, na forma prevista no Regimento Geral e em Regimento próprio.

**Artigo 5º** – As Unidades, todas de igual hierarquia e organizadas em função de seus objetivos específicos, são órgãos setoriais formados pela união de Departamentos afins e compreendem Institutos, Faculdades e Escolas.

Parágrafo único – As Unidades, os órgãos de Integração e os órgãos Complementares serão discriminados no Regimento Geral.

**Artigo 6º** – Os órgãos de Integração, voltados para o estudo de interesse intersetorial, compreendem Museus, Institutos Especializados e Núcleos de Apoio.

§ 1º – Os órgãos de Integração desenvolverão programas de interesse geral, bem como os propostos pelos docentes de Unidades e Departamentos relacionados com seus objetivos.

§ 2º – Haverá uma Coordenação dos Museus composta pelo Pro-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, seu Presidente; pelos Diretores dos Museus e um número equivalente de representantes de Unidades de Ensino e Pesquisa afins.

§ 3º – Caberá a Coordenação, a que se refere o parágrafo anterior, traçar a política de integração entre os Museus e as Unidades representadas, bem como fixar as normas de funcionamento e de atendimento ao público.

§ 4º – Cada órgão de Integração terá um Conselho Deliberativo, cuja composição constará de seu Regimento.

**Artigo 7º** – O Reitor, ouvido o Pro-Reitor pertinente, poderá criar Núcleos de Apoio às atividades-fim da Universidade, com o objetivo de reunir especialistas de um ou mais órgãos e Unidades em torno de programas de pesquisa ou de pós-graduação de caráter interdisciplinar ou, ainda, para a constituição de laboratórios de uso comum.

§ 1º – Cada Núcleo de Apoio terá um Conselho Deliberativo, cuja composição constará de seu Regimento.

§ 2º – Os Núcleos de Apoio serão avaliados periodicamente pelas Pro-Reitorias com as quais

estiverem relacionados.

§ 3º – Os relatórios de avaliação serão enviados ao Reitor para apreciação pelo Conselho Universitário.

**Artigo 8º** - São órgãos Complementares os hospitais mantidos pela Universidade.

Parágrafo único – Cada órgão Complementar terá um Conselho Deliberativo, cuja composição constará de seu Regimento.

**Artigo 9º** – Entidades estranhas à Universidade poderão associar-se à USP para fins didáticos e científicos, preservando sua autonomia.

§ 1º – As entidades associadas colaborarão em atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, quando solicitadas pela USP.

§ 2º – As entidades associadas poderão propor aos órgãos competentes da USP planos para execução das atividades a que se refere o parágrafo anterior, bem como a realização de cursos de pós-graduação, abrangendo setores de suas atividades específicas.

**Artigo 10** – A critério do Conselho Universitário, e consideradas as necessidades da comunidade, outros órgãos de atividades-fim, abrangendo novas áreas do conhecimento, poderão ser criados ou integrados na Universidade, para o efeito da execução ou expansão de suas atividades.

**Artigo 11** – É vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes no mesmo município.

## **TITULO III – Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros**

### **CAPITULO I – Do Patrimônio**

**Artigo 12** – Constituem patrimônio da Universidade:

I – bens móveis e imóveis;

II – bens e direitos adquiridos, doados ou legados;

III – fundos especiais;

IV – saldos dos exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial.

§ 1º – Cabe à Universidade administrar seu patrimônio e dele dispor.

§ 2º – A aquisição de bens pela Universidade é isenta de tributos estaduais.

§ 3º – Os atos de aquisição de bens imóveis pela Universidade, neles compreendidos sua transcrição nos registros de imóveis, são isentos de custas e emolumentos.

§ 4º – A Universidade, mediante autorização da Comissão de Orçamento e Patrimônio, poderá promover investimentos tendentes a valorização patrimonial e a obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.

## **CAPITULO II – Dos Recursos Financeiros**

**Artigo 13** – Os recursos da Universidade serão provenientes de:

I – dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II – subvenções e doações;

III – empréstimos e financiamentos;

IV – rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;

V – retribuição de serviços prestados à comunidade;

VI – taxas e emolumentos;

VII – rendas eventuais.

Parágrafo único – O orçamento, as transposições orçamentárias e a abertura de crédito, com recursos à disposição da Universidade, serão baixados por ato do Reitor, cumprindo aos responsáveis pela aplicação das verbas prestar contas aos órgãos competentes.

## **TITULO IV – Da Administração da Universidade**

### **CAPITULO I – Dos Órgãos Centrais**

**Artigo 14** – São órgãos centrais da Universidade:

I – Conselho Universitário;

II – Conselhos Centrais:

1 – Conselho de Graduação;

2 – Conselho de Pós-Graduação;

3 – Conselho de Pesquisa;

4 – Conselho de Cultura e Extensão Universitária;

III – Reitoria;

IV – Pro-Reitorias;

V – Conselho Consultivo.

## **CAPITULO II – Do Conselho Universitario**

**Artigo 15** – O Conselho Universitario tera a seguinte constituicao:

I – o Reitor, seu Presidente;

II – o Vice-Reitor;

III – os Pro-Reitores;

IV – os Diretores de Unidades;

V – um representante docente de cada Congregacao, eleito por seus membros;

VI – um representante dos Museus, eleito pelos seus Diretores;

VII – um representante dos Institutos Especializados, eleito pelos seus Diretores;

VIII – um representante de cada categoria docente, eleito por seus pares;

IX – a representacao dos alunos de graduacao em numero correspondente a dez por cento do total de docentes do Conselho Universitario, eleita pela respectiva categoria;

X – a representacao dos alunos de pos-graduacao em numero correspondente a cinco por cento do total de docentes do Conselho Universitario, eleita pela respectiva categoria;

XI – tres representantes dos servidores nao-docentes da Universidade, sendo cada um, necessariamente, de carreira funcional distinta;

XII – um representante dos antigos alunos, eleito por seus pares;

XIII – um representante da Fundacao de Amparo a Pesquisa do Estado de Sao Paulo;

XIV – um representante da Federacao da Agricultura do Estado de Sao Paulo;

XV – um representante da Federacao do Comercio do Estado de Sao Paulo;

XVI – um representante da Federacao das Industrias do Estado de Sao Paulo;

XVII – um representante das Entidades Associadas;

XVIII – um representante das Classes Trabalhadoras do Estado de Sao Paulo.

§ 1º – Sera de dois anos o mandato dos membros a que se referem os incisos V a VIII, e de um ano o dos membros a que se referem os incisos VI, VII, IX a XII, admitindo-se uma reconducao.

§ 2º – O mandato dos membros referidos nos incisos XIII a XVIII sera de um ano, admitindo-se reconducoes.

**Artigo 16** – O Conselho Universitario e o orgao maximo da USP, com funcoes normativas e de

planejamento, cabendo-lhe estabelecer a politica geral da Universidade para a consecução de seus objetivos.

Paragrafo unico – Ao Conselho Universitario compete:

- 1 – traçar as diretrizes da Universidade e supervisionar a sua execução;
- 2 – estabelecer, periodicamente, as diretrizes de planejamento geral da Universidade, nelas compreendidas as de caráter orçamentário, para atendimento de seus objetivos, identificando as metas e as formas de alcançá-las;
- 3 – planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de todas as atividades da Universidade, provendo meios para seu aperfeiçoamento;
- 4 – fixar anualmente o número de vagas para o concurso vestibular;
- 5 – elaborar e emendar o Regimento Geral da Universidade;
- 6 – aprovar os Regimentos dos Conselhos Centrais e das Unidades;
- 7 – aprovar outros Regimentos específicos, elaborados pelas suas Comissões, para as atividades universitárias que, a seu critério, ainda não estejam regulamentadas nos termos deste Estatuto;
- 8 – emendar o presente Estatuto por aprovação de dois terços da totalidade de seus membros;
- 9 – homologar as indicações de Pro-Reitores feitas pelo Reitor;
- 10 – aprovar o orçamento da Universidade elaborado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio;
- 11 – deliberar sobre a criação de cargos de Professor Doutor e de Professor Titular;
- 12 – conferir títulos de Doutor honoris causa e de Professor Emerito, prêmios e outras dignidades universitárias;
- 13 – deliberar, por dois terços da totalidade de seus membros, sobre a criação, incorporação e extinção de Unidades, órgãos de Integração e órgãos Complementares;
- 14 – deliberar sobre a alienação do patrimônio imóvel da USP, sendo, neste caso, necessário voto favorável de dois terços de seus membros;
- 15 – exercer quaisquer outras atribuições, decorrentes de Lei, deste Estatuto, bem como do Regimento Geral, em matéria de sua competência.

**Artigo 17** – O Conselho Universitario reunir-se-a, ordinariamente, a cada noventa dias, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, ou pela maioria de seus membros.

**Artigo 18** – O Conselho Universitario elegera Comissões, permanentes ou transitorias.

**Artigo 19** – São Comissões Permanentes do Conselho Universitário:

I – Comissão de Legislação e Recursos;

II – Comissão de Orçamento e Patrimônio;

III – Comissão de Atividades Acadêmicas.

Parágrafo único – As Comissões Permanentes são constituídas por sete membros, sendo seis docentes e um representante discente, todos integrantes do Conselho Universitário.

**Artigo 20** – É competência das Comissões Permanentes opinar em assuntos sobre os quais o Conselho Universitário, os Conselhos Centrais, ou o Reitor, solicitem parecer.

**Artigo 21** – Compete ainda a Comissão de Legislação e Recursos:

I – deliberar sobre Projetos de Lei, Decretos, Regulamentos e Resoluções, opinando sobre os que devam ser submetidos a apreciação do Conselho Universitário;

II – opinar sobre recursos de qualquer natureza, da alçada do Conselho Universitário;

III – deliberar sobre expedição de outra via de diploma em caso de extravio;

IV – decidir, em grau de recurso, sobre sanções disciplinares aplicadas a membros do corpo docente.

**Artigo 22** – Compete ainda a Comissão de Orçamento e Patrimônio:

I – elaborar a proposta do orçamento-programa da USP, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;

II – deliberar sobre propostas de criação, modificação e extinção de funções administrativas;

III – deliberar sobre aceitação de legados e doações feitos a USP, quando clausulados;

IV – deliberar sobre pedidos de transposição e suplementação de verbas;

V – deliberar sobre acordos entre a USP, suas Unidades, órgãos de Integração, órgãos Complementares e entidades oficiais ou particulares;

VI – deliberar sobre propostas de criação, modificação e extinção de órgãos administrativos.

**Artigo 23** – Compete ainda a Comissão de Atividades Acadêmicas:

I – opinar sobre propostas de criação de cargos de Professor Doutor e de Professor Titular;

II – opinar sobre propostas oriundas dos Conselhos Centrais, que devam ser objeto de deliberação pelo Conselho Universitário;

III – opinar sobre propostas de criação de Unidades, órgãos de Integração, órgãos

## **CAPITULO III – Dos Conselhos Centrais e Pro-Reitorias**

**Artigo 24** – Aos Conselhos Centrais, mencionados no inciso II do artigo 14, compete traçar as diretrizes que nortearão a ação da Universidade nos respectivos campos de atuação, obedecidas as normas gerais fixadas pelo Conselho Universitário, bem como zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios as finalidades de cada programa.

Paragrafo unico – Os Conselhos Centrais poderao criar Camaras para agilizar seus procedimentos.

**Artigo 25** – Integram os Conselhos Centrais:

I – um representante docente de cada Unidade, portador, pelo menos, do titulo de Doutor;

II – a representação discente.

Paragrafo unico – Nos Conselhos de Pesquisa e de Cultura e Extensao Universitaria terao assento ainda:

1 – um representante dos Museus;

2 – um representante dos Institutos Especializados.

**Artigo 26** – Cada um dos Conselhos a que se refere o artigo anterior sera presidido por um Pro-Reitor, Professor Titular da USP, escolhido pelo Reitor, sujeita a escolha a homologação do Conselho Universitário.

§ 1º – As Pro-Reitorias deverao desenvolver projetos setoriais, aprovados ou propostos pelo Conselho Central respectivo.

§ 2º – Para o desenvolvimento dos projetos setoriais, as Pro-Reitorias contarao com a necessaria infra-estrutura de apoio.

§ 3º – A ação executiva dos Pro-Reitores estara sempre subordinada aos interesses maiores da Universidade, representada pelo Reitor.

**Artigo 27** – O mandato dos Pro-Reitores e dos membros dos Conselhos Centrais sera de dois anos, limitado o dos Pro-Reitores ao termino do mandato do Reitor.

Paragrafo unico – Em ambos os casos a que se refere o presente artigo sera permitida a recondução.

**Artigo 28** – A representação de que trata o inciso I do artigo 25 sera exercida pelo Presidente da Comissao correspondente, quando houver, ou por docente indicado pela Congregação.

**Artigo 29** – A representação discente nos Conselhos Centrais sera assim constituída:



I – vinte por cento do total de docentes do Conselho de Graduação, eleitos entre os estudantes de graduação regularmente matriculados;

II – vinte por cento do total de docentes do Conselho de Pos-Graduação, eleitos entre os estudantes de pos-graduação regularmente matriculados;

III – dez por cento do total de docentes do Conselho de Pesquisa, eleitos entre os estudantes de pos-graduação regularmente matriculados em nível de doutorado.

Paragrafo unico – No Conselho de Cultura e Extensao Universitaria a representacao discente sera de dez por cento do total de docentes do Colegiado, eleitos, proporcionalmente, entre os estudantes de graduação e pos-graduação.

**Artigo 30** – Cabe ao Conselho de Graduação promover atividades de graduação estabelecendo as normas que julgar necessarias para esse efeito.

**Artigo 31** – Cabe ao Conselho de Pos-Graduação promover atividades de pos-graduação estabelecendo as normas que julgar necessarias para esse efeito.

**Artigo 32** – Cabe ao Conselho de Pesquisa:

I – estimular a investigacao cientifica, particularmente a que tenha carater interdisciplinar;

II – promover as atividades de pos-doutorado.

Paragrafo unico – As competencias mencionadas no *caput* deste artigo serao exercidas sem que haja interferencia na liberdade de criacao individual.

**Artigo 33** – Cabe ao Conselho de Cultura e Extensao Universitaria estabelecer normas e promover as atividades da Universidade nesses setores.

## **CAPITULO IV – Da Reitoria**

**Artigo 34** – A Reitoria, orgao que superintende todas as atividades universitarias, com sede na Cidade Universitaria “Armando de Salles Oliveira”, e exercida pelo Reitor e compreende:

I – Gabinete do Reitor;

II – Pro-Reitorias;

III – Secretaria Geral;

IV – Consultoria Juridica;

V – Coordenadoria de Administracao Geral;

VI – Coordenadoria de Saude e Assistencia Social;

VII – Grupo de Planejamento Setorial;

VIII – Prefeituras dos *Campi*;

IX – Assessoria Jurídica do Reitor;

X – Comissão de Planejamento;

XI – Comissão Especial de Regimes de Trabalho;

XII – Comissão de Cooperação Internacional.

§ 1º – Haverá um Conselho Comunitário encarregado de traçar as diretrizes da Coordenadoria de Saúde e Assistência Social e das Prefeituras, órgãos previstos nos incisos VI e VIII, respectivamente.

§ 2º – A Coordenadoria a que se refere o inciso VI manterá o serviço de assistência em todos os *campi*, aos corpos docente, discente e de servidores.

§ 3º – O Regimento Geral estabelecerá a estrutura e competência dos órgãos que compõem a Reitoria, bem como do Conselho Comunitário.

## **CAPITULO V – Do Reitor**

**Artigo 35** – O Reitor e o agente executivo da Universidade.

**Artigo 36** – O Reitor, Professor Titular da USP, será nomeado pelo Governador do Estado de lista triplíce de nomes, elaborada da seguinte forma:

I – a composição da lista obedecerá ao sistema de dois turnos;

II – no primeiro turno serão eleitos oito nomes, pelos membros da Assembleia Universitária, composta pelo Conselho Universitário, pelos Conselhos Centrais e pelas Congregações das Unidades;

III – no segundo turno serão eleitos três nomes, dentre os oito escolhidos em primeiro turno, sendo eleitores os membros do Conselho Universitário e dos Conselhos Centrais;

IV – os nomes que, no segundo turno, comporão a lista triplíce, deverão ser eleitos por maioria absoluta de votos;

V – se em dois escrutínios a maioria absoluta não for atingida far-se-á uma terceira votação, incluindo-se na lista os nomes que receberem maior número de sufrágios;

VI – em caso de empate, em qualquer dos turnos, integrará a lista o Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP;

VII – todas as votações serão realizadas em escrutínio secreto.

Parágrafo único – Cada eleitor, tanto no primeiro como no segundo turno, terá direito a apenas um voto, devendo seu voto em cada um dos turnos conter no máximo três nomes.

**Artigo 37** – O Reitor sera substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, que o sucedera, em caso de vacância, até novo provimento.

**Artigo 38** – O Vice-Reitor, Professor Titular da USP, sera nomeado pelo Governador do Estado de lista triplíce de nomes, elaborada em um único turno pelos membros do Conselho Universitário e dos Conselhos Centrais.

§ 1º – Os nomes componentes da lista deverão ser eleitos por maioria absoluta de votos.

§ 2º – Aplicam-se, para a elaboração da lista, os critérios constantes dos incisos V a VII do artigo 36.

§ 3º – Cada eleitor terá direito a apenas um voto, devendo seu voto conter no máximo três nomes.

**Artigo 39** – O mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de quatro anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos, no mesmo cargo.

**Artigo 40** – Na vacância das funções de Reitor e Vice-Reitor, como na falta ou impedimento de ambos, a Reitoria será exercida pelo membro do Conselho Universitário que for Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP.

Parágrafo único – Ocorrendo quaisquer das vacâncias mencionadas no *caput* deste artigo, o processo de elaboração da respectiva lista triplíce deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.

**Artigo 41** – O Reitor, o Vice-Reitor e os Pro-Reitores servirão em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa.

§ 1º – O Reitor, o Vice-Reitor e os Pro-Reitores ficarão desobrigados do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo de vencimentos, gratificações e demais vantagens.

§ 2º – O Reitor, o Vice-Reitor e os Pro-Reitores não poderão acumular suas funções com as de Diretor de Unidade e Chefe de Departamento.

**Artigo 42** – Ao Reitor compete:

I – administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;

II – zelar pela fiel execução da legislação da Universidade;

III – convocar e presidir o Conselho Universitário;

IV – superintender todos os serviços da Reitoria;

V – baixar o orçamento da Universidade e as transposições orçamentárias, e aprovar as aberturas de crédito;

VI – nomear os Pro-Reitores, os Prefeitos dos *campi*, os Diretores das Unidades, dos Museus e dos Institutos Especializados;

VII – estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas de emprego do pessoal docente e não-docente da Universidade;

VIII – exercer o poder disciplinar;

IX – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Universitário, de suas Comissões e dos Conselhos Centrais;

X – exercer quaisquer outras atribuições conferidas por Lei, pelo Estatuto, bem como pelo Regimento Geral.

Parágrafo único – É facultado ao Reitor delegar ao Vice-Reitor atribuições constantes do presente artigo.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Conselho Consultivo**

**Artigo 43** – O Conselho Consultivo, a que se refere o inciso V do artigo 14, será constituído com a finalidade de assegurar a participação da sociedade nos assuntos relativos à administração da Universidade e terá as seguintes atribuições:

I – encaminhar ao Reitor, para apreciação do Conselho Universitário, subsídios para a fixação das diretrizes e da política geral da Universidade;

II – opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Reitor, pelo Conselho Universitário e por seus membros;

III – opinar sobre o desempenho da Universidade.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo será presidido pelo Reitor e terá sua composição e mandato de seus membros fixados no Regimento Geral.

## **TÍTULO V – Das Unidades**

### **CAPÍTULO I – Dos Órgãos de Administração**

**Artigo 44** – São órgãos de administração de cada Unidade:

I – Congregação;

II – Diretoria;

III – Conselho Técnico-Administrativo;

IV – Comissão de Graduação;

V – Comissão de Pós-Graduação.

Paragrafo unico – As Unidades poderao criar:

1 – Comissao de Pesquisa;

2 – Comissao de Cultura e Extensao Universitaria;

ou fundi-las, entre si, ou com as Comissoes referidas nos incisos IV e V.

## **CAPITULO II – Da Congregaçao**

**Artigo 45** – A Congregaçao, orgao consultivo e deliberativo superior de cada Unidade, tem a seguinte constituicão:

I – o Diretor, seu Presidente;

II – o Vice-Diretor;

III – o Presidente da Comissao de Graduaçao;

IV – o Presidente da Comissao de Pos-Graduaçao;

V – os Presidentes das Comissoes referidas no paragrafo unico do artigo anterior, quando existirem;

VI – os Chefes dos Departamentos;

VII – a representaçao docente;

VIII – a representaçao discente, equivalente a dez por cento do numero de membros docentes da Congregaçao, distribuida proporcionalmente entre estudantes de graduaçao e pos-graduaçao;

IX – a representaçao dos servidores nao-docentes, lotados na Unidade, equivalente a cinco por cento do numero de membros docentes da Congregaçao, limitado ao maximo de tres representantes, sendo cada um, necessariamente, de carreira funcional distinta;

X – a criterio de cada Unidade, um representante dos antigos alunos de graduaçao, eleito por seus pares, com mandato de um ano, admitindo-se uma reconduçao.

§ 1º – A representaçao docente a que se refere o inciso VII sera definida pela Congregaçao da Unidade, respeitando os seguintes criterios:

1 – pelo menos a metade dos Professores Titulares da Unidade, assegurado um minimo de cinco;

2 – Professores Associados em numero equivalente a metade dos Professores Titulares referidos no item 1, assegurado um minimo de quatro;

3 – Professores Doutores em numero equivalente a trinta por cento dos Professores Titulares referidos no item 1, assegurado um minimo de tres;

4 – um Assistente;

5 – um Auxiliar de Ensino.

§ 2º – Nos casos em que o número de docentes na categoria for inferior ao mínimo estabelecido nos itens 1 a 3 do parágrafo 1º, a categoria será representada pela totalidade dos seus membros.

§ 3º – Os representantes a que se referem os incisos III a VI serão considerados como integrantes das categorias a que pertencerem, para efeito do disposto nos itens 2 e 3 do parágrafo 1º.

§ 4º – As Congregações poderão ampliar a sua composição incluindo professores da Universidade, portadores pelo menos do título de Doutor, até vinte por cento, e no máximo doze, do total de membros docentes da Congregação.

§ 5º – Os membros referidos no parágrafo 4º deverão estar desempenhando atividades de Direção em Núcleos de Apoio, órgãos Complementares, Entidades Associadas, Museus, Institutos Especializados e Institutos Complementares, arrolados no Regimento Geral.

§ 6º – Os membros a que se referem os incisos III, IV e V deverão ser, no mínimo, Professores Associados.

§ 7º – Os Professores Titulares e Associados, por motivo justificado, poderão ser dispensados, pela Congregação, das Presidências a que se refere o parágrafo anterior, devendo, nesse caso, tais Presidências ser exercidas por Professores Doutores.

§ 8º – Os representantes a que se referem os incisos VII, VIII e IX serão eleitos por seus pares.

§ 9º – Será de dois anos o mandato dos representantes referidos no inciso VII e no parágrafo 4º e de um ano o dos representantes referidos nos incisos VIII e IX, admitindo-se, nos quatro casos, reconduções.

### **CAPITULO III – Do Diretor**

**Artigo 46** – O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pelo Reitor de lista tripla de Professores Titulares, elaborada pelos membros da Congregação e dos Conselhos de Departamento, especialmente reunidos para essa finalidade, cabendo a cada eleitor apenas um voto.

§ 1º – A Unidade que não dispuser de Professores Titulares, em número suficiente para compor a lista, poderá completá-la com a inclusão de Professores Associados a ela pertencentes.

§ 2º – O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos, no mesmo cargo.

§ 3º – O Diretor e o Vice-Diretor não poderão acumular suas funções com as de Chefe de Departamento.

§ 4º – O Diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, que o

sucedera, em caso de vacancia, ate novo provimento.

§ 5º – Na vacancia das funçoes de Diretor e Vice-Diretor, como na falta ou impedimento de ambos, a Diretoria sera exercida pelo professor da mais alta categoria existente na Unidade, com maior tempo de serviço docente na Universidade.

§ 6º – Ocorrendo quaisquer das vacancias mencionadas neste artigo, o processo de elaboraçao da respectiva lista triplíce devera ser concluído no prazo máximo de trinta dias.

§ 7º – O Diretor e o Vice-Diretor serviraõ em Regime de Dedicacão Integral a Docencia e a Pesquisa.

## **CAPITULO IV – Do Conselho Técnico-Administrativo**

**Artigo 47** – Haverá, nas Unidades, o Conselho Técnico-Administrativo, cujas atribuições serão fixadas no Regimento Geral.

§ 1º – O Conselho Técnico-Administrativo terá funções decisórias, cabendo recurso de suas deliberações a Congregação da Unidade.

§ 2º – O Conselho Técnico-Administrativo será composto:

1 – pelo Diretor;

2 – pelo Vice-Diretor;

3 – pelos Chefes de Departamento;

4 – por um representante discente;

5 – por um representante dos servidores.

§ 3º – As Unidades poderão, em seus Regimentos, ampliar a composição do Conselho Técnico-Administrativo.

## **CAPITULO V – Da Comissão de Graduação**

**Artigo 48** – A Comissão de Graduação cabe traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas determinados pela estrutura curricular, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores.

§ 1º – As Unidades, em seus Regimentos, estabelecerão a forma de eleição e o número de membros docentes da Comissão de Graduação, que deverão ser portadores no mínimo do título de Mestre, obedecidas as normas gerais fixadas pelo Conselho de Graduação.

§ 2º – Haverá ainda a representação discente, eleita pelos seus pares, correspondente a vinte por cento do total de docentes desse Colegiado.

§ 3º – A Comissão de Graduação terá um Presidente e um Suplente eleitos por seus membros.

## **CAPITULO VI – Da Comissao de Pos-Graduação**

**Artigo 49** – A Comissao de Pos-Graduação, obedecida a orientação geral dos Colegiados Superiores, cabe traçar as diretrizes e zelar pela execução dos programas de pos-graduação, bem como coordenar as atividades didatico-cientificas pertinentes, no ambito da Unidade.

§ 1º – As Unidades, em seus Regimentos, estabelecerao a forma de eleição e o numero de membros docentes da Comissao de Pos-Graduação, obedecidas as normas gerais fixadas pelo Conselho de Pos-Graduação.

§ 2º – Os docentes, membros da Comissao de Pos-Graduação, devem ser portadores, no minimo, do titulo de Doutor e orientadores de Pos-Graduação.

§ 3º – Aplicam-se ainda a Comissao de Pos-Graduação os criterios contidos nos paragrafos 2º e 3º do artigo anterior.

§ 4º – Os representantes discentes deverao ser alunos regularmente matriculados em programas de pos-graduação da Unidade.

## **CAPITULO VII – Das Demais Comissoes**

**Artigo 50** – As Comissoes de Pesquisa e de Cultura e Extensao Universitaria, se criadas, terao sua composição estabelecida no Regimento da Unidade, obedecidas as normas gerais dos Colegiados Superiores, aplicados, no que couber, os criterios fixados para a Comissao de Graduação e para a Comissao de Pos-Graduação.

Paragrafo unico – A representação discente, nas Comissoes mencionadas no *caput* do presente artigo, eleita por seus pares, correspondera a dez por cento do total de docentes de cada um desses Colegiados.

## **CAPITULO VIII – Dos Departamentos**

**Artigo 51** – O Departamento e a menor fração da estrutura universitaria para os efeitos de organização didatico-cientifica e administrativa.

**Artigo 52** – Cabe ao Departamento, obedecida a orientação geral dos Colegiados Superiores:

I – elaborar e desenvolver programas delimitados de ensino e pesquisa;

II – ministrar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, disciplinas de graduação e pos-graduação;

III – ministrar cursos de extensao universitaria;

IV – organizar o trabalho docente e discente;

V – organizar e administrar os laboratorios;

VI – promover a pesquisa;



VII – promover a extensão de serviços a comunidade;

VIII – encaminhar a Congregação, anualmente, o relatório das atividades dos docentes do Departamento.

**Artigo 53** – São órgãos de direção dos Departamentos:

I – Conselho do Departamento;

II – Chefia do Departamento.

**Artigo 54** – O Conselho do Departamento, órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária, constitui-se, a critério da Congregação, de:

I – pelo menos setenta e cinco por cento dos Professores Titulares do Departamento, assegurado um mínimo de cinco;

II – cinquenta por cento dos Professores Associados do Departamento, assegurado um mínimo de quatro;

III – vinte e cinco por cento dos Professores Doutores do Departamento, assegurado um mínimo de três;

IV – dez por cento dos Assistentes do Departamento, assegurado um mínimo de um;

V – um Auxiliar de Ensino;

VI – a representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de um estudante de graduação.

§ 1º – Nos casos em que o número de docentes na categoria for inferior ao mínimo estabelecido nos incisos I, II e III, a categoria será representada pela totalidade de seus membros.

§ 2º – Nenhuma categoria docente poderá estar representada em número que ultrapasse a metade do total da representação docente.

§ 3º – Na hipótese de uma categoria docente estar em maioria absoluta, sua representação será reduzida ou, alternativamente, a critério da Congregação, outra categoria, da mais alta hierarquia existente no Departamento, terá sua representação ampliada.

§ 4º – Não se aplica o disposto no parágrafo 1º nos Departamentos onde houver até três categorias docentes.

§ 5º – A soma do número de docentes das categorias referidas nos incisos I, II e III deverá constituir a maioria absoluta da totalidade da representação docente.

§ 6º – Os membros mencionados nos incisos I a V serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, admitindo-se reconduções.

§ 7º – Os membros mencionados no inciso VI serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano, admitindo-se reconduções.

§ 8º – Na hipótese da representação discente admitir mais de um membro, haverá pelo menos um representante dos estudantes de pós-graduação regularmente matriculados em áreas em que haja participação preponderante do Departamento, eleito por seus pares.

**Artigo 55** – O Conselho do Departamento elegerá, dentre os seus membros, o Chefe do Departamento, devendo a escolha obedecer aos seguintes critérios:

I – o Chefe deverá ser um Professor Titular desde que o número de membros dessa categoria no Conselho do Departamento seja igual ou superior a três;

II – na hipótese de não haver três Professores Titulares no Conselho, o Chefe será eleito do conjunto dos Professores Titulares e Associados membros do Conselho, desde que esse conjunto seja formado no mínimo por cinco docentes;

III – se as condições fixadas nos incisos anteriores não forem satisfeitas, o Chefe será eleito do conjunto dos Professores Titulares, Associados e Doutores membros do Conselho.

§ 1º – O Chefe será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo Suplente eleito pelas mesmas regras estabelecidas neste artigo.

§ 2º – No impedimento do Chefe e do Suplente, exercerá a Chefia o docente mais graduado do Conselho com maior tempo de serviço docente na USP.

§ 3º – O mandato do Chefe e do Suplente será de dois anos, admitindo-se uma recondução.

§ 4º – O Chefe e seu Suplente terão mandatos no Conselho prorrogados até o término da investidura na Chefia ou Suplência.

§ 5º – No caso de vacância da função de Chefe ou de Suplente, a eleição far-se-á no prazo de quinze dias.

**Artigo 56** – O Conselho do Departamento poderá criar Comissões para assessorá-lo, nos assuntos de sua competência.

**Artigo 57** - A transformação, a criação ou a divisão de Departamentos dependerá do voto favorável da maioria absoluta do Conselho Universitário e fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos mínimos:

I – apresentação de justificativa pormenorizada, com base em argumentos acadêmicos, que mostrem haver condições para satisfazer o disposto do artigo 52;

II – reunião de quinze docentes, dois dos quais pertencentes a categoria de Professor Titular e um membro de cada categoria da carreira docente;

III – aprovação, pela Congregação respectiva, por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único – Na justificativa mencionada no inciso I devem constar, entre outros esclarecimentos, informes acerca de projetos e desenvolvimento de pesquisa e atividades em pós-graduação.

**Artigo 58** – O Conselho Universitário, por maioria absoluta dos votos de seus membros, podera criar novos Departamentos em areas novas do conhecimento, ouvidos os orgaos competentes, conforme dispuser o Regimento Geral.

## **TITULO VI – Do Ensino**

**Artigo 59** – A Universidade ministrara o ensino em varios niveis, compreendendo, entre outras, as seguintes modalidades:

I – Graduação;

II – Pos-Graduação;

III – Extensao Universitaria.

§ 1º – Os cursos de graduação, abertos a matricula de candidatos que tenham concluido o curso de segundo grau ou equivalente e obtido classificacao em concurso vestibular, visam a habilitacao para o exercicio profissional ou a obtencao de qualificacao universitaria especifica.

§ 2º – Os cursos de pos-graduação, abertos a matricula de candidatos que tenham concluido cursos de graduação, visam a obtencao dos graus de Mestre e de Doutor.

§ 3º – Os cursos de extensao universitaria destinam-se a completar, atualizar, aprofundar ou difundir conhecimentos.

**Artigo 60** – A Universidade podera instituir outros cursos, exigidos pelo desenvolvimento da cultura e necessidade social.

## **CAPITULO I – Do Concurso Vestibular**

**Artigo 61** – O concurso vestibular tem por objetivo a selecao de candidatos a matricula inicial na USP, respeitado o numero de vagas fixado pelo Conselho Universitario.

§ 1º – O concurso estara aberto aos portadores de certificado de conclusao do segundo grau ou equivalente, bem como aos portadores de diploma de conclusao de curso superior oficial ou reconhecido.

§ 2º – O Conselho de Graduação estabelecera normas para o concurso vestibular, que podera ser realizado em uma ou mais etapas.

§ 3º – O concurso vestibular so e valido para o ano ou periodo letivo a que foi destinado.

§ 4º – A Universidade podera celebrar convenios com outras entidades visando a realizacao de concursos vestibulares.

## **CAPITULO II – Da Graduação**

**Artigo 62** – Cada curso de graduação sera definido por um curriculo.

§ 1º – Currículo e o conjunto articulado de disciplinas, adequado a conquista de determinada qualificação universitária.

§ 2º – O currículo de cada habilitação ou curso abrangerá, quando couber, sequência hierarquizada, a base de requisitos, das disciplinas ou conjunto de disciplinas a serem cumpridas para a obtenção do diploma ou certificado correspondente.

**Artigo 63** – O currículo dos cursos de graduação deverá observar as bases mínimas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação.

**Artigo 64** – Cada habilitação ou curso será coordenado por uma Comissão cuja composição, em cada caso, será fixada pelo Conselho de Graduação.

**Artigo 65** – A matrícula será feita por disciplina ou conjunto de disciplinas, respeitada a sequência a que se refere o parágrafo 2º do artigo 62 e satisfeito o número mínimo fixado pelo Conselho de Graduação.

**Artigo 66** – As transferências, os cancelamentos, os trancamentos e a não aceitação de matrículas serão definidos em Regimento específico.

**Artigo 67** – A matrícula para admissão aos cursos de graduação depende, no mínimo, de:

I – prova de conclusão do curso de segundo grau ou equivalente, ou de curso de nível superior;

II – classificação em concurso vestibular da USP.

Parágrafo único – A exigência contida no inciso II deste artigo é considerada suprida quando o candidato possuir diploma de curso superior devidamente registrado, e desde que resultem vagas após a matrícula dos candidatos classificados no concurso vestibular, esgotadas as opções.

**Artigo 68** – A integralização dos estudos necessários a graduação será expressa em “Unidades de Crédito”.

### **CAPITULO III – Da Pos-Graduação**

**Artigo 69** – A Pos-Graduação, observado o preceito contido no parágrafo 2º do artigo 59, compreende um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, que incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa, procurando sempre a integração do conhecimento.

§ 1º – A Pos-Graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e, ao mesmo tempo, de produção de conhecimento em cada área do saber.

§ 2º – A Pos-Graduação compreenderá pelo menos dois níveis terminais: o Mestrado e o Doutorado, diferenciados pela amplitude e profundidade dos estudos. O título de Mestre não será obrigatório para a obtenção do grau de Doutor.

§ 3º – O acesso a Pos-Graduação deve ser feito através de critérios previamente definidos, claramente estabelecidos e largamente divulgados, assegurando-se o ingresso de candidatos

com maior potencial.

§ 4º – Os programas de pos-graduação, além de outros requisitos, compreenderão disciplinas da área de concentração escolhida pelo candidato, bem como de áreas complementares.

**Artigo 70** – Além de frequência a disciplinas e do cumprimento das exigências que forem estabelecidas, o candidato ao Mestrado deverá ocupar-se do preparo de dissertação ou outro tipo equivalente de trabalho.

**Artigo 71** – O candidato ao título de Doutor deverá elaborar tese com base em investigação original.

**Artigo 72** – O candidato ao título de Mestre ou de Doutor escolherá seu orientador, mediante prévia aquiescência deste, de uma relação de docentes portadores, no mínimo, do título de Doutor, organizada anualmente.

Parágrafo único – Caberá ao orientador, em conjunto com o candidato, fixar o programa de estudo, que poderá envolver vários Departamentos, Unidades ou áreas mais amplas, bem como Instituições não ligadas à Universidade.

**Artigo 73** – Cumpre ao Conselho de Pós-Graduação autorizar o funcionamento dos vários cursos de pós-graduação para Mestrado ou Doutorado.

## **CAPÍTULO IV – Das Qualificações Universitárias**

**Artigo 74** – A Universidade expedirá diplomas, títulos e certificados para documentar a habilitação em seus diversos cursos e disciplinas.

Parágrafo único – A qualificação universitária far-se-á por meio da outorga de:

1 – diploma, após a conclusão de um currículo de graduação;

2 – título de Mestre;

3 – título de Doutor;

4 – título de Livre-Docente;

5 – certificados:

a) de aprovação em disciplinas;

b) de conclusão dos cursos referidos no inciso III do artigo 59.

**Artigo 75** – A Universidade procederá a revalidação de diplomas estrangeiros, observadas as condições fixadas pelo Conselho Federal de Educação.

## **TÍTULO VII -Da Atividade Docente**

## CAPITULO I – Disposições Gerais

**Artigo 76** – O desempenho das atividades docentes, obedecido o princípio de integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, far-se-a dentro das seguintes categorias docentes:

I – Auxiliar de Ensino;

II – Assistente;

III – Professor Doutor;

IV – Professor Associado;

V – Professor Titular.

§ 1º – As categorias docentes mencionadas nos incisos III a V constituem a carreira docente.

§ 2º – Em qualquer das categorias docentes podera existir mais de um docente por Departamento.

§ 3º – As categorias da carreira docente referidas nos incisos III e V constituem cargos; a referida no inciso IV, função.

§ 4º – A Universidade providenciara, anualmente, ouvidas as Congregações, a criação dos cargos de que trata o paragrafo anterior.

**Artigo 77** – O provimento do cargo de Professor Doutor sera feito mediante concurso publico.

Paragrafo unico – O candidato ao concurso para provimento do cargo de Professor Doutor devera ser portador, no minimo, do titulo de Doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional.

**Artigo 78** – Os candidatos aos concursos de Professor Doutor e de Professor Titular, bem como a Livre-Docencia, deverao apresentar Memorial circunstanciado e comprovar atividades realizadas, trabalhos publicados e demais informacoes que permitam cabal avaliação de seus meritos.

**Artigo 79** – Sao as seguintes as provas para concurso de Professor Doutor:

I – prova publica de arguição e julgamento do Memorial;

II – prova didatica;

III – outra prova, a criterio da Unidade.

**Artigo 80** – O provimento do cargo de Professor Titular sera feito mediante concurso publico ou mediante transferencia de Professor Titular de outra Instituicao de Ensino Superior, sendo necessaria, nesta hipotese, a manifestação favoravel de dois terços dos membros da Congregação.

§ 1º – O candidato ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular devera ser portador do titulo de Livre-Docente outorgado pela USP ou por ela reconhecido ou, a juizo de dois terços dos membros da Congregação, especialista de reconhecido valor, desde que nao pertença a nenhuma categoria docente da USP.

§ 2º – O concurso a que se refere o presente artigo compreendera:

1 – julgamento dos Titulos;

2 – prova publica oral de erudição;

3 – prova publica de arguição.

§ 3º – A prova de erudição constara de exposiçao sobre tema de livre escolha do candidato, pertinente ao campo de atuação do Departamento.

§ 4º – A prova de arguição destina-se a avaliação geral da qualificação científica, literaria ou artistica do candidato, de acordo com o que dispuserem os Regimentos das Unidades.

**Artigo 81** – A USP mantera a instituicao da Livre-Docencia, independentemente de vinculacao a atividade academica na Universidade.

**Artigo 82** – O titulo de Livre-Docente sera outorgado mediante concurso publico que compreendera:

I – prova escrita;

II – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela;

III – prova publica de arguição e julgamento do Memorial;

IV – avaliação didatica.

§ 1º – A criterio da Unidade, podera ainda ser realizada outra prova.

§ 2º – A prova de que trata o inciso IV deste artigo destina-se a avaliar a capacidade de organizaçao, a produçao ou o desempenho didatico.

**Artigo 83** – Os candidatos ao titulo de Livre-Docente deverao ser portadores do titulo de Doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional.

**Artigo 84** – O Professor Doutor que, mediante concurso publico, obtiver o titulo de Livre-Docente, passara a exercer a funçao de Professor Associado.

**Artigo 85** – Em qualquer das categorias sera permitida a admissao de docentes, respeitada a titulaçao correspondente.

§ 1º – O Auxiliar de Ensino, que devera possuir diploma de curso superior, estara vinculado a programa de pos-graduaçao e sera admitido para iniciaçao das atividades docentes.

§ 2º – Sera exigido o titulo de Mestre para a admissao na categoria de Assistente.

**Artigo 86** – A Universidade podera, em carater excepcional, contratar, por prazo determinado, Professor Colaborador, especialista de reconhecidos meritos, portador ou nao de titulaçao universitaria.

**Artigo 87** – Professores de outras Instituicoes de Ensino Superior, portadores, no minimo, do titulo de Doutor ou equivalente, poderao ser admitidos na USP como Professores Visitantes.

## **CAPITULO II – Do Regime de Trabalho**

**Artigo 88** – O regime preferencial de trabalho da atividade docente sera o da dedicacao integral a docencia e a pesquisa (RDIDP).

**Artigo 89** – O docente em RDIDP obriga-se a manter vinculo empregaticio exclusivo com a USP, com atividade permanente na Unidade respectiva, ocupando-se exclusivamente com trabalhos de ensino, pesquisa e extensao de servicoes a comunidade, admitindo-se a necessaria flexibilidade no desempenho de atividades de interesse da Universidade, que nao prejudiquem o exercicio regular da funcao.

Paragrafo unico – As acumulacoes e a percepcao de direitos autorais, bem como a participacao remunerada em convenios, assessorias e servicoes assistenciais, de docentes sujeitos ao RDIDP, serao regulamentadas pelo Conselho Universitario em legislacao especifica.

**Artigo 90** – Tendo em vista os interesses da USP, poderao ser admitidos docentes em Regime de Turno Completo e em Regime de Turno Parcial.

**Artigo 91** – A Comissao Especial de Regimes de Trabalho, a que se refere o inciso XI do artigo 34, incumbe analisar as admissoes de docentes, opinar acerca do regime de trabalho, orientar e coordenar a aplicacao da legislacao pertinente, bem como zelar pelo cumprimento das respectivas obrigacoes.

Paragrafo unico – A Comissao a que se refere o *caput* deste artigo opinara apos manifestacao circunstanciada do Conselho do Departamento, ouvida a Congregacao.

## **TITULO VIII – Das Dignidades Universitarias**

**Artigo 92** – A Universidade podera conceder o titulo de Doutor honoris causa:

I – a personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham contribuido, de modo notavel, para o progresso das ciencias, letras ou artes;

II – aos que tenham beneficiado de forma excepcional a humanidade, o pais, ou prestado relevantes servicoes a Universidade.

Paragrafo unico – A concessao do titulo dependera de proposta fundamentada de Congregacao ou de membro do Conselho Universitario e devera ser aprovada por dois terços dos componentes deste Colegiado.



**Artigo 93** – A Universidade e as Unidades poderao conceder o titulo de Professor Emerito a seus professores aposentados que se hajam distinguido por atividades didaticas e de pesquisa ou contribuido, de modo notavel, para o progresso da Universidade.

Paragrafo unico – A concessao do titulo dependera de aprovaçao de dois terços, respectivamente, dos componentes do Conselho Universitario ou das Congregaçoes.

## **TITULO IX – Disposiçoes Gerais**

**Artigo 94** – Cabe aos corpos docente, discente e de servidores nao-docentes manter a fiel observancia dos preceitos exigidos para a boa ordem e dignidade da Universidade.

**Artigo 95** – A Assembleia Universitaria, constituída nos termos do inciso II do artigo 36, podera ser convocada pelo Reitor como orgao de carater consultivo.

**Artigo 96** – Nos calculos de porcentagens para a escolha de representaçoes, os numeros fracionarios que incluïrem decimal igual ou superior a cinco serao aproximados para o numero inteiro imediatamente superior.

**Artigo 97** – Nas eleiçoes para representaçao do corpo docente nos Conselhos de Departamento e Congregaçoes, cada eleitor podera votar em apenas um nome.

**Artigo 98** - O representante docente de que trata o inciso I, do artigo 25, nao podera pertencer a mais de um Conselho Central.

**Artigo 99** – Constituem o corpo discente da Universidade os estudantes matriculados regularmente em Cursos de graduaçao ou de pos-graduaçao.

**Artigo 100** – Na Universidade e nas Unidades, os estudantes poderao organizar-se em entidades tais como o Diretorio Central de Estudantes, Diretorios Setoriais, Gremios e Centros Academicos.

**Artigo 101** – A representaçao discente e dos servidores nos Colegiados nao podera ser exercida por membros do corpo docente da Universidade.

**Artigo 102** - Os Colegiados da USP somente poderao deliberar, em primeira e segunda convocaçoes, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º – Em terceira convocaçao as decisoes serao tomadas com qualquer numero.

§ 2º – O disposto neste artigo nao se aplica aos casos em que este Estatuto exija quorum especial.

**Artigo 103** – Cada membro eleito dos Colegiados da Universidade, Unidades, orgaos de Integraçao e orgaos Complementares sera substituido em suas faltas, impedimentos ou, no caso de vacancia, pelo respectivo Suplente.

**Artigo 104** – O Regimento de cada Unidade dispore sobre a reavaliaçao quinquenal de todos os docentes no que se refere as atividades de ensino, de pesquisa e de extensao de serviços, respeitado o disposto no Regimento Geral.

## TITULO X – Disposições Transitorias

**Artigo 1º** – O presente Estatuto entrara em vigor no primeiro dia do mes imediatamente seguinte ao de sua publicação.

**Artigo 2º** – Ate que seja promulgado novo Regimento Geral, e ouvida a Comissao de Legislação e Recursos, fica o Reitor autorizado a baixar, ad referendum do Conselho Universitario, atos normativos necessarios para preencher eventuais lacunas na legislação aplicavel a USP.

§ 1º – Por proposta aprovada pelas Unidades, orgaos de Integração e orgaos Complementares, podera o Reitor, mediante aprovação do Conselho Universitario, baixar normas regulamentares especificas.

§ 2º – As normas previstas no paragrafo anterior terao validade ate aprovação dos respectivos Regimentos.

**Artigo 3º** – Enquanto nao forem aprovados os Regimentos das Unidades, os Colegiados previstos nos artigos 45 e 54 deste Estatuto terao suas composições disciplinadas pelas respectivas Congregações, mediante Resoluções aprovadas pelo Conselho Universitario.

**Artigo 4º** – Com a promulgação deste Estatuto continuarao em vigor, ate seu termino, os mandatos do Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidade, Chefes de Departamento e respectivos Suplentes.

Paragrafo unico – O disposto no paragrafo 3º do artigo 46 nao se aplica aos detentores de mandatos a que se refere o *caput* deste artigo.

**Artigo 5º** – No prazo de trinta dias, a partir da vigencia deste Estatuto, o Reitor submetera ao Conselho Universitario, para homologação, os nomes dos Pro-Reitores.

**Artigo 6º** - Os membros integrantes dos Conselhos de Departamento, referidos no artigo 54, deverao ser eleitos ate quarenta dias apos a entrada em vigor do presente Estatuto.

Paragrafo unico – Realizada a eleição prevista no *caput* deste artigo, extinguem-se os mandatos dos atuais membros.

**Artigo 7º** – Os membros da Congregaçao de cada Unidade, referidos nos incisos VII, VIII e IX do artigo 45, deverao ser eleitos entre quarenta e um e sessenta dias a partir da vigencia deste Estatuto.

Paragrafo unico – Realizada a eleição prevista no *caput* deste artigo, extinguem-se os mandatos dos atuais membros docentes e discentes.

**Artigo 8º** – Com a promulgação deste Estatuto continuarao em vigor, ate seu termino, os mandatos dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Universitario a que se referem os incisos V, VI, VIII, IX, X, XII a XVII do artigo 15.

**Artigo 9º** - Os representantes dos Professores Adjuntos e Professores Livre-Docentes terao seus mandatos preservados ate a instalação do Conselho Universitario.

§ 1º – Os membros do Conselho Universitario, referidos nos incisos VII, XI e XVIII do artigo 15, serao eleitos entre sessenta e um e oitenta dias a partir da vigencia deste Estatuto.

§ 2º – A representação dos Professores Titulares e dos Professores Associados, necessaria para cumprir a exigencia do inciso VIII do artigo 15, sera eleita no prazo indicado no paragrafo anterior.

**Artigo 10** – O Conselho Universitario, com a composição prevista no artigo 15, sera instalado apos decorridos oitenta e um a noventa e cinco dias da vigencia do presente Estatuto.

Paragrafo unico – Enquanto nao for instalado na forma indicada neste artigo, o Conselho Universitario se reunira e deliberara com a constituição anterior a publicação do presente Estatuto.

**Artigo 11** – Na primeira reuniao anual do Conselho Universitario com sua nova composição serao eleitos os membros das Comissoes Permanentes a que se refere o artigo 19, bem como um representante do mencionado Conselho no Grupo de Planejamento Setorial.

**Artigo 12** – Os Conselhos Centrais, referidos no inciso II do artigo 14, serao instalados no prazo de noventa a cento e vinte dias apos a entrada em vigor do presente Estatuto.

**Artigo 13** – A representação das Unidades nos Conselhos Centrais, a que se refere o inciso I do artigo 25, sera exercida provisoriamente pelos atuais presidentes (ou coordenadores) das Comissoes correspondentes de cada Unidade.

Paragrafo unico – Nas Unidades em que nao houver Comissoes correspondentes a todos os Conselhos Centrais, previstos nos itens 1 a 4 do inciso II do artigo 14, a Congregaçao indicara um docente para cada Conselho em que nao esteja representada.

**Artigo 14** – No prazo de cento e oitenta dias os Conselhos Centrais deverao elaborar os seus Regimentos e submete-los ao Conselho Universitario.

Paragrafo unico – Em seus Regimentos, os Conselhos Centrais deverao fixar as normas gerais para o funcionamento das Comissoes correspondentes das Unidades.

**Artigo 15** – No prazo de cento e oitenta dias, a partir da vigencia deste Estatuto, as Unidades deverao instalar o Conselho Tecnico-Administrativo.

Paragrafo unico – Com a instalaçao do Conselho Tecnico-Administrativo sera extinto, nas Unidades em que existir, o Conselho Interdepartamental.

**Artigo 16** – Os Professores Livre-Docentes e Professores Adjuntos passarao a Professores Associados.

§ 1º – A remuneraçao devida ao Professor Associado sera equivalente a do Professor Adjunto.

§ 2º – Nos concursos para Professor Titular, a aprovaçao previa em concurso de Professor Adjunto sera considerada titulo adicional.

**Artigo 17** – A correspondencia entre as categorias docentes previstas neste Estatuto e a anterior

sera a seguinte:

*Situação anterior – Situação nova*

Professor Titular – Professor Titular

Professor Adjunto – Professor Associado

Professor Livre-Docente – Professor Associado

Professor Assistente-Doutor- Professor Doutor

Professor Assistente – Assistente

Auxiliar de Ensino – Auxiliar de Ensino